

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.814 06/02/2017 21:47:18
Responsável: *mg*

PARECER Nº 006/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 003/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao orçamento programa 2017, no Departamento de Educação, visando a manutenção do Ensino Fundamental com recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 2016 (parcela diferida do Fundeb).

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2017, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

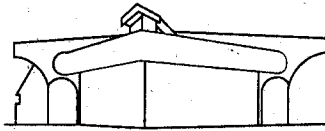
Este Projeto dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento Programa 2017 e, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, os valores serão utilizados pelo Departamento Municipal de Educação, na manutenção do Ensino Fundamental (Fundeb 40%), no pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil da Rede Municipal de Ensino.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial do Departamento Municipal de Educação, são decorrentes do superavit do exercício de 2016, da parcela diferida do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no valor de R\$ 619.064,48 (seiscentos e dezenove mil sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso IV do § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e inciso IV do art. 201 do Regimento Interno, combinados com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto atende aos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata, entre outros, da abertura dos créditos especiais e suplementares.

Também está em concordância com o §2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, que estabelece que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, chamados parcela diferida, poderão ser utilizadas no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 003-2017, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de fevereiro de 2017.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora